

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,  
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**EXTRATO DE OUTORGAS**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública as outorgas:

Outorga nº 390/2023 - ADASA/SRH/COUT. Saneamento de Goiás S/A, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de prestação de serviços públicos de abastecimento de água, localizado no Núcleo Rural Bom Sucesso, Chácara 17, Próximo à área da ETA Saneago, Próximo a drenagem do Rio Maranhão à Direita - (poço 902), Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Alto Rio Maranhão. Processo SEI nº 00197-00003984/2019-30.

Outorga nº 391/2023 - ADASA/SRH/COUT. Saneamento de Goiás S/A, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de prestação de serviços públicos de abastecimento de água, localizado no Núcleo Rural Bom Sucesso, Chácara 22, Próximo à área da ETA Saneago, Próximo a drenagem do Rio Maranhão à Direita - (poço 903), Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Alto Rio Maranhão. Processo SEI nº 00197-00001745/2020-89.

Outorga nº 396/2023 - ADASA/SRH/COUT. Serviço de Limpeza Urbana, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço manual, para uso comercial, localizado na DF - 180, KM 21, Aterro Sanitário, Samambaia/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Melchior. Processo SEI nº 0197-001139/2012.

Outorga nº 401/2023 - ADASA/SRH/COUT. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, modifica os termos da outorga direito de uso de água subterrânea, concedida pela Outorga nº 219/2023 - ADASA/SRH/COUT, de 14 de junho de 2023, por meio de um poço tubular profundo, para fins de prestação de serviços públicos de abastecimento de água, localizado no endereço Condomínio Vale do Sol, Conjunto CR, Lote 01 - (Poço EPO.CVS.001) – Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau. Processo SEI nº 00197-00002492/2023-11.

Outorga nº 410/2023 - ADASA/SRH/COUT. Ponte Alta - Locadora de Veículos, Equipamentos e Imóveis LTDA, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins industrial, localizado no Setor Habitacional Ponte Alta de Terra, Gleba A, Chácara 26, Brazlândia/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00003150/2023-19.

Outorga nº 411/2023 - ADASA/SRH/COUT. Maria Veras Bezerra, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de criação/dessedentação animal, aquicultura e irrigação de culturas, localizado no Assentamento Santarém, Chácara 12, Sol Nascente/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Rio Melchior. Processo SEI nº 0197-000698/2017.

Outorga nº 413/2023 - ADASA/SRH/COUT. CALN - Négocios Imobiliários LTDA, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano e irrigação paisagística, localizado no Núcleo Rural Altiplano Leste, Chácara Interlagos nº 04, Paranoá/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Baixo Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 00197-00003994/2023-51.

Outorga nº 414/2023 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio Edifício Lake View Resort, modifica os termos da outorga direito de uso de água subterrânea, concedida pela Outorga nº 81/2023 - ADASA/SRH/COUT, de 28 de fevereiro de 2023, por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço ST SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 4, Conjunto 3A, Lote 4/1C, Plano Piloto/DF, com a mesma finalidade de irrigação paisagística. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00000755/2022-69.

Outorga nº 416/2023 - ADASA/SRH/COUT. Associação dos Moradores da Chácara 41 - Residencial Flórida, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano e irrigação paisagística, localizado na R. Rodobel I, Chácara 41, Ponte Alta, Gama/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00004145/2023-15.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

**EXTRATO DE OUTORGAS PRÉVIAS**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas prévias:

Outorga Prévia nº 15/2024 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio Rural Residencial R.K, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no Condomínio RK, Rodovia DF-440, KM 25, Região dos Lagos, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 00197-00003846/2022-56.

Outorga Prévia nº 16/2024 - ADASA/SRH/COUT. Altair Gonçalves, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular

profundo, para fins de criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e aquicultura, localizado no Núcleo Rural Betinho, Conjunto B, Chácara 62, RADIOBRÁS, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 0197-000251/2013.

Outorga Prévia nº 30/2024 - ADASA/SRH/COUT. Julio Cesar Gumiski, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e comercial, localizado no Condomínio Euler Paranhos, Chácara 50, Quadra 02, Avenida Central, Itapoã/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 00197-00000279/2024-48.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 - SLU/DF  
PROCESSO Nº 00094-00002567/2023-87. O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução Normativa nº 4/2021-SLU/DF, CONVOCA a empresa JM MIX CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob o nº 11.107.632/0001-75, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2023-SLU/DF, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, conforme item 12.1. do Edital.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL REFERENTE AO EDITAL Nº 11/2023-IMÓVEIS  
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 11/2023-Imóveis, torna pública a DESCLASSIFICAÇÃO e a consequente aplicação da penalidade de retenção do valor caucionado do licitante preliminarmente classificado LAERTE JOSÉ DE OLIVEIRA (Proposta de Compra nº 10053459 - ITEM 28), pelas razões descritas no Relatório nº 29/2024-COPLI, nos termos do Tópico 77.6, CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES. Na oportunidade, informa-se ao licitante a abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste aviso, para interposição de eventual recurso contra a decisão supracitada, de acordo com o contido no tópico 64 do Edital de Licitação.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2024

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para a 2ª (segunda) Assembleia da 48ª (quadragesima oitava) Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na Sede da Empresa, no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", 2º Andar, Sala 204, Brasília – Distrito Federal, no dia 04 de abril de 2024, às 15 horas, a fim de deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2020; e II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR  
Presidente do Conselho

**CONTROLADORIA-GERAL**

**SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL CGDF Nº 02/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A SELEÇÃO DE SERVIDORES  
DA CARREIRA DE AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO PARA PARTICIPAREM  
DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PÓS-GRADUAÇÃO  
DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – CGDF  
INFORMAÇÕES GERAIS

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a deliberação do Conselho de Administração do Fundo Pró-Controle, conforme Ata da 8ª Reunião, de 17 de janeiro de

2024, bem como a Portaria Conjunta SEEC X CGDF nº 03, de 15 de fevereiro de 2024, referente a descentralização de recursos, torna público o Edital CGDF nº 01/2024 de chamamento para a seleção de servidores para participarem do Programa de Incentivo à Pós-Graduação – PIPG, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, instituído por meio da Portaria CGDF nº 201, de 30 de agosto de 2016, e convida os servidores que atendam aos requisitos deste edital a participarem do processo de concessão de bolsas de estudos no âmbito do referido Programa.

#### DO OBJETIVO

Concessão de bolsas de estudo, na modalidade lato e stricto sensu, no âmbito do Programa de Incentivo à Pós-Graduação – PIPG, que tem por objetivo estimular estudos e produção de conhecimento em níveis avançados, nas áreas de interesse da Controladoria-Geral do Distrito Federal, observada a disponibilidade orçamentária e os termos deste edital.

#### DO QUANTITATIVO DE BOLSAS DE ESTUDO

Serão ofertadas 16 (dezesseis) bolsas de estudo aos servidores da Carreira de Auditoria de Controle Interno, do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal, conforme quadro a seguir:

Origem dos Recursos	Especialização	Mestrado	Doutorado	Total
Fundo Pró-Controle Interno	3	11	2	16

#### DO REGULAMENTO

Os critérios de concorrência, de classificação e de habilitação à percepção do incentivo financeiro, serão estabelecidos neste edital, conforme previsto no §2º, do art. 21, da Portaria CGDF nº 201, de 30 de agosto de 2016.

As bolsas de estudo serão concedidas na forma de reembolso mensal aos servidores, sejam valores pagos a título de taxa de matrícula, mensalidade, anuidade, parcela ou prestação relacionadas diretamente à participação no curso, excluindo-se: os valores referentes ao processo seletivo para o curso pretendido pelo servidor; os valores referentes a diárias, passagens e outros custos extraordinários, não relacionados no programa no ato de concessão da bolsa; multas, encargos e taxas extras decorrentes do atraso de pagamento junto à instituição de ensino, sendo seu pagamento de responsabilidade exclusiva do servidor, e eventuais gastos com cursos e taxas anteriores a data de concessão da bolsa de estudo. O servidor beneficiado com a bolsa de estudo está sujeito às condições e obrigações previstas no Termo de Compromisso de que trata o Anexo I.

A disponibilidade orçamentária para o financiamento das bolsas de estudos, objeto deste edital, advirá do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – PRÓ-CONTROLE INTERNO, instituído pela Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, e serão destinadas exclusivamente aos servidores da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 2º, inciso II da referida norma, que atendam aos requisitos previstos neste edital.

Havendo disponibilidade orçamentária e a critério do Secretário de Estado Controlador-Geral, poderão ser ofertadas bolsas de estudos adicionais para atender às necessidades estratégicas da CGDF.

Este edital terá vigência da data da sua publicação até quando houver disponibilidade das vagas ofertadas ou até 13 de dezembro de 2024.

#### DOS REQUISITOS

São requisitos para que o servidor faça jus à bolsa de estudo:

ser servidor efetivo do quadro de pessoal da CGDF

exercer atividade em órgão ou entidade do Poder Executivo do Distrito Federal;

ser servidor da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal;

não se tratar de servidor requisitado de outro órgão ou entidade;

propor projeto de pesquisa que atenda ao interesse público, nas áreas de atuação da CGDF;

obter a aprovação do projeto de pesquisa pelo gestor responsável da unidade de sua lotação ou pelo Subcontrolador de Controle Interno, conforme o caso;

participar em programa de pós-graduação lato e stricto sensu nas áreas relacionadas ao cargo efetivo, do cargo em comissão ou da sua lotação;

não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar, no período de inscrição;

ter sido admitido como aluno regular em curso;

recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no caso de instituição brasileira;

promovido por instituição que seja reconhecida pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão, no caso de instituições estrangeiras.

não estar cumprindo o período de retribuição a que se refere item 8.6, III ou não ter resarcido integralmente o Distrito Federal nas hipóteses previstas no item 9.2.2.

não ter recebido incentivo de mesma natureza para curso do mesmo nível (lato ou stricto sensu);

não estar no gozo das licenças previstas no art. 130, III, IV e VI, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Podem concorrer os servidores em desempenho de mandato classista.

O servidor que durante a vigência da bolsa de estudos for redistribuído ou cedido no interesse da administração pública continuará fazendo jus à bolsa nos termos do Programa.

Para pós-graduação stricto sensu realizado fora do Distrito Federal ou do território nacional, o servidor deverá solicitar a autorização de afastamento, mediante dispensa de ponto relativa ao período do curso, conforme critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 840/2011, sendo a concessão da bolsa homologada somente após a autorização da dispensa de ponto pela autoridade competente.

#### DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

A concessão das bolsas de estudos observará as seguintes etapas:

inscrição;

análise;

concessão da bolsa de estudo.

O servidor concorrerá conforme a distribuição de bolsas de estudo ofertadas nos termos do Edital.

Os servidores interessados em participar do Programa deverão apresentar os seguintes documentos:

Projeto Básico Contratação ação de CD, incluindo os dados bancários;

Solicitação de Participação em Eventos de CD;

Declaração da instituição de ensino superior de que foi admitido em programa de pós-graduação, tendo sido aprovado em processo seletivo para esse fim, indicando o nome ou a área do curso, período previsto de duração e o título a ser obtido na conclusão;

Proposta financeira da instituição de ensino superior em que conste os valores relacionados à participação no curso, descrevendo os valores mensais e total;

Declaração de tempo de efetivo de serviço, expedida pelo setorial de gestão de pessoas;

Declaração de que não está respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar, solicitada ao setorial de gestão de pessoas;

Caso a instituição estrangeira não fornece os requisitos elencados nos item III e IV do 5.3, apresentar documento semelhante ou justificativas, com declaração que as informações são verdadeiras.

O servidor deverá encaminhar a inscrição via processo SEI, para a DIEST, no período de inscrição descrito no edital.

As inscrições para o processo de concessão de bolsas de estudo somente serão reconhecidas a partir da apresentação de toda a documentação necessária.

No caso de cursos promovidos por instituições estrangeiras, realizados no exterior, o servidor interessado deverá apresentar dados e documentos, em português, aptos a demonstrar que a instituição estrangeira é reconhecida pelas atividades de ensino, pesquisa e de extensão.

As bolsas de estudo serão concedidas em conformidade com o prazo de duração dos respectivos cursos de pós-graduação.

#### DO RESULTADO

Os resultados do processo de concessão de bolsas de estudo serão divulgados na intranet, conforme cronograma Etapas do Processo Seletivo

#### ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo de oferta de bolsas de estudos ocorrerá durante o período de vigência deste edital ou até que sejam preenchidas todas as vagas ofertadas.

ETAPAS	PRAZO
Início das inscrições	Data da publicação deste edital
Término das inscrições	13 de dezembro de 2024 ou até o preenchimento das vagas.
Divulgação do resultado	5 (cinco) dias úteis após a data de inscrição do servidor.
Assinatura do Termo de Compromisso	2 (dois) dias úteis da publicação e divulgação do resultado final na intranet

#### DA CONCESSÃO E EXECUÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Atendidos os requisitos e condições previstos neste edital, a bolsa de estudo será concedida obedecendo a ordem cronológica de inscrição e, havendo mais inscritos que a quantidade de vagas, serão observados data e hora de inscrição.

O servidor ao qual for concedida a bolsa de estudo, será convocado para formalizá-la mediante:

assinatura do Termo de Compromisso que integra o Anexo I;

apresentação do instrumento contratual de prestação de serviços educacionais firmado pelo servidor e pela instituição de ensino.

O servidor selecionado que não atender o prazo previsto no ato convocatório, perderá a vaga, a qual será disponibilizada para candidato seguinte.

Caberá a Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas - DIEST:

convocar o servidor para a assinatura do Termo de Compromisso a que se refere o Anexo I, por meio de despacho no processo eletrônico;

acompanhar o desenvolvimento do curso pelo servidor, considerando as obrigações do servidor estabelecidas na cláusula terceira do Termo de Compromisso;

receber, analisar e, se em conformidade, encaminhar à Subcontroladoria de Gestão Interna os pedidos de reembolso apresentados pelos servidores contemplados.

Para fazer jus ao reembolso, cabe ao servidor beneficiário da bolsa de estudo apresentar à DIEST, mediante a inserção no processo eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias contados do pagamento, os seguintes documentos:

documento de cobrança da mensalidade;

comprovante original de quitação de cada parcela/valor pago. Serão aceitos como comprovantes o documento de baixa atestado como pago pela instituição de ensino, a declaração de não existência de débito emitida pela instituição de ensino em data posterior ao vencimento do documento de cobrança, e, comprovante de pagamento emitido pela instituição bancária constando finalidade do pagamento, nome do beneficiário e valor;

Nota fiscal referente ao serviço, sendo necessário justificar quando não disponível.

O reembolso ao servidor será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação necessária.

Esse prazo poderá ser estendido no início de cada exercício, tendo em vista a necessidade de descentralização dos recursos.

São deveres do servidor ao qual foi concedida bolsa de estudo para o custeio do curso de pós-graduação, além dos previstos no Termo de Compromisso a que se refere o Anexo I:

disponibilizar à DIEST, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de cada período letivo semestral, relatório de aproveitamento no respectivo período, com a transcrição dos resultados regulares oficialmente alcançados;

a ausência de apresentação do relatório solicitado no prazo estabelecido acarretará sanção disciplinar de advertência, prevista no inciso I, do art. 195, da Lei Complementar nº 840, de 2011. Cessam os efeitos da advertência caso o servidor apresente o documento solicitado;

caso o servidor não apresente o documento solicitado após a aplicação da sanção disciplinar de advertência, deverá devolver, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor do investimento realizado pelo Órgão com a bolsa de estudos.

entregar à DIEST, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da aprovação do trabalho de conclusão de curso:

cópia, em meio eletrônico e formato PDF, do trabalho de conclusão de curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino;

autorização para o uso institucional do Distrito Federal do trabalho de conclusão de curso apresentado para obtenção do certificado ou do diploma;

cópia do histórico escolar e do certificado ou diploma de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida, devidamente autenticada ou acompanhada do original para autenticação.

permanecer sob o mesmo vínculo jurídico junto ao Governo do Distrito Federal após a conclusão do curso, pelo período mínimo equivalente a duração do curso, sob pena de devolver aos cofres públicos todos os custos incorridos com o incentivo concedido;

atuar como instrutor interno, em temas relacionados à capacitação, em caso de interesse do Órgão;

ressarcir ao erário as despesas havidas com a bolsa de estudo para o custeio do curso de pós-graduação e com eventual afastamento, nas hipóteses, forma e condições previstas item 9.2.2.

prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e do respectivo aproveitamento em período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado pela Administração;

No caso de curso promovido por instituição estrangeira, realizado no exterior, o prazo de que trata o item 8.4, II, poderá ser prorrogado pelo tempo necessário ao reconhecimento do certificado ou título correspondente, desde que devidamente justificado.

A cessão ou à disposição do servidor, nos termos do art. 152 e 157, da Lei Complementar nº 840 de 2011, respectivamente, dispensa a devolução dos custos do incentivo concedido prevista item 8.6, III.

#### DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

A bolsa de estudo poderá ser cancelada nos seguintes casos:

descumprimento das disposições normativas vigentes;

reprovação em disciplina, módulo ou matéria do curso, por insuficiência de frequência ou aproveitamento insatisfatório;

desistência do curso;

trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso, sem prévia autorização da CGDF;

alteração do curso ou da instituição de ensino sem a expressa autorização da CGDF, mediante análise de pedido devidamente justificado;

exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável;

licenças previstas no art. 130, III, IV e VI da Lei Complementar nº 840, de 2011;

Em caso de cancelamento da bolsa de estudo, o servidor ficará impedido de candidatar-se a nova bolsa de estudos por 4 (quatro) anos, sem prejuízo do resarcimento;

Ao servidor beneficiado com a bolsa de estudo cancelada é assegurado o contraditório e ampla defesa.

O servidor deverá ressarcir aos cofres públicos, na forma do disposto nos arts. 119, 121 e 123, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o valor total desembolsado pela CGDF, nas hipóteses do item 9.1. I ao VII.

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nos casos em que houver necessidade de afastamento do servidor, deverão ser observadas as regras do art. 161, da Lei Complementar nº 840/2011 e os artigos 23 e 24, da Portaria CGDF nº 201/2016.

Tratando-se de instituição de ensino estrangeira, a responsabilidade e eventuais ônus pela tradução e pela adequação da documentação necessária à concessão e execução da bolsa de estudos será do servidor interessado, que deverá observar as exigências legais aplicáveis.

As inscrições serão realizadas por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e tramitado para DIEST/COGEP/SUBGI/CGDF, conforme orientações contidas no Anexo II.

O (a) candidato (a) que já esteja com o curso em andamento poderá participar do processo seletivo, ciente de que o incentivo será concedido proporcionalmente ao prazo restante para a conclusão do curso e, desde que atenda aos requisitos deste edital. Para efeito deste edital, o candidato só será considerado bolsista após a publicação do Resultado Final e a comprovação de matrícula na instituição de ensino superior.

O pagamento da primeira parcela do incentivo ocorrerá a partir da comprovação de inscrição e matrícula na Instituição de Ensino Superior e após apresentação da documentação relacionada no item 8.5.

As dúvidas referentes a este edital deverão ser esclarecidas junto à Diretoria de Estratégica de Gestão de Pessoas - DIEST, por meio do telefone 2108-3390 ou pelo e-mail: diest@cg.df.gov.br

Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Subcontrolador de Gestão Interna.

DANIEL ALVES LIMA  
Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

#### ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

O(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na(o) \_\_\_\_\_, doravante denominado SERVIDOR, firma o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objetivo formalizar o compromisso do SERVIDOR, selecionado conforme as normas do Programa de Incentivo à Pós-Graduação, e o edital CGDF ..... , perante o Distrito Federal, para viabilizar curso de pós-graduação em nível lato ou stricto sensu, com duração de ..... meses, a iniciar-se em ...../...../....., na instituição de ensino.....

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal incentiva concedendo bolsa de estudo no valor de R\$ 0,00 (.....), em ..... parcelas, para o custeio do valor integral do curso de pós-graduação na modalidade .....

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela participação no Programa de Incentivo à Pós-Graduação, o SERVIDOR se compromete a:

atuar como instrutor interno e facilitador no Distrito Federal na área de pesquisa; apresentar, ao término de cada período letivo semestral, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório de aproveitamento no respectivo período, com a transcrição dos resultados regulares, oficialmente alcançados; apresentar, após a conclusão do curso, no prazo de 90 (noventa) dias, declaração de conclusão fornecida pela instituição de ensino superior, que será registrada pelo setor competente quando da apresentação do Certificado.

apresentar, após a aprovação da defesa da dissertação ou tese, no prazo de 90 (noventa) dias, cópia do trabalho, na íntegra, em versão eletrônica, no formato PDF.

**CLÁUSULA QUARTA** - Pela participação no Programa de Incentivo à Pós-Graduação, o SERVIDOR DECLARA estar ciente das seguintes condições:

deve permanecer a serviço do Distrito Federal, sob o mesmo vínculo jurídico, após a conclusão do curso, pelo período mínimo equivalente ao gozo do incentivo, sob pena de devolver aos cofres públicos todos os custos incorridos com o incentivo concedido; em caso de cancelamento da bolsa, deverá ressarcir o Distrito Federal a despesa com a concessão da bolsa de estudos.

em caso de desistência do curso, ficará impedido de candidatar-se a nova bolsa de estudos por 4 (anos), sem prejuízo do resarcimento previsto no inciso II desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA** - Ao assinar esse Termo de Compromisso, o SERVIDOR declara estar ciente de que se obriga, de forma irrestrita, às exigências previstas neste instrumento e ao acatamento das normas do Programa de Incentivo à Pós-Graduação. E assim, por estar devidamente cientificado de suas obrigações, assino o presente Termo de Compromisso.

Brasília, (dia) de (mês) de (ano)

\_\_\_\_\_  
Servidor(a)

#### ANEXO II

##### ORIENTAÇÕES PARA PROCESSO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO

No SEI, iniciar processo tipo Pessoal: curso promovido por outra instituição;

No campo Especificação digitar o nome completo do(a) servidor(a);

Escolher o nível de acesso restrito;

Ao gerar primeiro documento, escolher o título: Projeto Básico Contratação ação de CD, incluindo os dados bancários;

Ao gerar segundo documento, escolher o título: Solicitação de Participação em Eventos de CD;

Após criação do processo eletrônico, preenchimento e assinatura do Projeto Básico Contratação ação de CD e da Solicitação de Participação em Eventos de CD, assinados pelo candidato, chefia imediata e mediata(s), inserir os documentos obrigatórios no processo, abaixo discriminados;

Inserir a Proposta financeira da instituição de ensino superior em que conste os valores relacionados à participação no curso, descrevendo os valores mensais e total;

Inserir o documento externo do tipo Declaração de Tempo de Serviço, que deve ser previamente solicitado à COGEP;

Inserir o documento externo do tipo Declaração para o documento que informa que o servidor não responde a processo administrativo disciplinar ou encontra-se cumprindo penalidade disciplinar no período de inscrição ao processo seletivo, que deve ser previamente solicitada à COGEP;

Inserir o documento externo do tipo Declaração para o documento da instituição de ensino superior em que declara a admissão no programa de pós-graduação, após ter sido aprovado em processo seletivo para esse fim, indicando o nome ou a área do curso, período previsto de duração, valor da matrícula e das mensalidades/anualidade e o título a ser obtido na conclusão.